



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 068/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o Executivo possa conceder espaço público para a criação, confecção e instalação com exploração publicitária de lixeiras nos passeios públicos e em praças e parques do Município.

Esta propositura objetiva obter a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa outorgar, mediante licitação, à empresas a concessão gratuita de uso de espaço público, visando à criação, confecção e instalação, com exploração publicitária, de mobiliário urbano de uso e utilidade pública, na modalidade de lixeiras em praças, parques e outros logradouros públicos.

A presente medida possibilitará a viabilização da proposta da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, no sentido de fomentar a coleta seletiva, posto que as lixeiras atualmente instaladas na cidade encontram-se deterioradas em função do tempo de uso, promovendo, assim, melhorias no ambiente público e proporcionando o bem estar a toda a população.

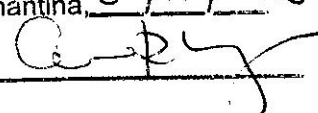
Após a aprovação da norma autorizativa, a licitação determinada pela Lei Orgânica do Município será devidamente realizada, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Competirá a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente a outorga e gestão das concessões decorrentes desta propositura, mediante a realização de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Adamantina, 31 de outubro de 2018.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município



RECEBIDO
Adamantina, 01/11/2018


A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 061 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo possa outorgar a concessão gratuita visando à criação, confecção e instalação de mobiliário urbano de uso e utilidade pública com exploração publicitária, na modalidade de lixeiras nas praças, nos parques e em outros logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, à empresas, a concessão gratuita visando a criação, confecção e instalação, com exploração publicitária, de mobiliário urbano de uso e utilidade pública, na modalidade de lixeiras nas praças, nos parques e em outros logradouros públicos.

§ 1º A concessão ora autorizada deverá assegurar a execução e o gerenciamento de todas as atividades necessárias para a manutenção do mobiliário, de forma a garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

§ 2º Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a outorga e gestão das concessões decorrentes desta lei, mediante a realização de licitação, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Artigo 2º O contrato de concessão será de 2 (dois) anos, renovável por igual período caso persista o interesse das partes.

Artigo 3º Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata a presente lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, que poderá utilizá-los do modo que entender conveniente, não cabendo qualquer pagamento ou indenização ao concessionário, seja a que título for.

Artigo 4º Cada equipamento tratado pela presente lei poderá dispor de, no máximo, duas (02) faces para a fixação de material publicitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º A implantação, a supressão ou o remanejamento das lixeiras somente serão realizados por determinação da Secretaria responsável pela outorga, independente do consentimento da concessionária.

Parágrafo único Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 6º O concessionário poderá realizar exploração comercial dos anúncios nos painéis de publicidade instalados, nada sendo devido ao concessionário pela Prefeitura, seja a que título for.

Artigo 7º A quantidade, as localizações e as especificações dos equipamentos de que trata a presente lei, bem como as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital licitatório.

Artigo 8º As futuras concessões deverão contemplar solução para os equipamentos e mobiliários urbanos tratados pela presente Lei e atualmente existentes na cidade.

Artigo 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de outubro de 2018


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município